



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº32/2.025

Acrescenta e altera dispositivos na Lei 2.760 de 2 de dezembro de 2.020 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.760, de 2 de dezembro de 2.020, em seu art. 7º, inciso III e a Lei nº 2.897, de 20 de setembro de 2.022, em seu art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ()

III – possuir curso de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura plena ou pós graduação na área da educação;

Art. 2º Fica acrescido os incisos I a XV ao art. 18, § 1º da Lei nº 2.760, de 2 de dezembro de 2.020, com a seguinte alteração:

“Art. 18, § 1º:

I - veicular em sua campanha fatos depreciativos da vida pessoal ou profissional do concorrente ou de seus familiares;

II - relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade recebe ou possa vir a receber por parte de outras pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades;

III - relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade escolar recebe ou possa vir a receber considerando o poder econômico da chapa ou candidato;

IV - distribuir, assentir com a produção ou distribuição de materiais escolares, cestas básicas, camisetas, bonés e/ou quaisquer outros brindes;

V - utilizar aparelhagem de sonorização fixa ou móvel;

VI - veicular a campanha eleitoral em meios de comunicação públicos e/ou privados (jornais, revistas, rádio, televisão, dentre outros), bem como aqueles de uso comunitário;

VII - utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral paga;

VIII - realizar propaganda em sítios eletrônicos de pessoas jurídicas de caráter oficial ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública, exceção para divulgação da proposta de trabalho na rede social do candidato;

IX - utilizar-se dos muros externos e demais dependências da Escola não definidos como espaços de campanha pela Comissão Organizadora; bem como das redes sociais institucionais, para expor e divulgar assuntos relativos à campanha;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



X - promover, durante o período de campanha eleitoral, atividades escolares que não estejam previstas no calendário oficial da Escola aprovado pela Secretaria de Educação;

XI - utilizar o tempo letivo para divulgação da Proposta de Trabalho ou da candidatura;

XII - transporte de votantes, no dia da votação;

XIII - realização de festas no estabelecimento de ensino;

Art. 3º Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao art. 19, da Lei nº 2.760, de 2 de dezembro de 2.020, com a seguinte alteração:

“Art. 19 (...)

§ 1º Será garantido às chapas ou candidatos:

I - promoção de assembleia(s) nas dependências da escola, segundo um cronograma previamente organizado, sob a coordenação da Comissão Organizadora;

II - utilização do mural ou outro espaço previamente definido pela Comissão Organizadora, para a divulgação da Proposta de Trabalho, inclusive no Blog ou Página Web da escola (mural virtual);

III - distribuição da Proposta de Trabalho ou sua síntese;

IV - divulgação da Proposta de Trabalho através dos recursos didáticos e/ou pedagógicos, disponibilizados pela escola, de forma integral ou resumida, sendo respeitados espaços e tempos iguais para cada uma das chapas ou candidatos, sob a coordenação da Comissão Organizadora, desde que não resulte em aumento de custos operacionais/financeiros para a escola;

V - exposição de faixas e cartazes de propaganda eleitoral em residências e estabelecimentos comerciais localizados no bairro da escola e adjacências, respeitando a distância

§ 2º A Comissão Organizadora da escola definirá os espaços de campanha dentro da escola de forma a assegurar a todos, igual período de utilização e espaço.

Art. 4º Fica acrescido o § 1º e 2º ao art. 42 da Lei nº 2.760, de 2 de dezembro de 2.020, com a seguinte alteração:

“Art. 42 (...)

§1º *Finalizando um mandato com reeleição em uma escola, o servidor somente poderá concorrer à direção ou vice-direção da mesma escola após o interstício de 01(um) mandato imediatamente subsequente ao fim de sua administração.*

§2º É considerado reeleito para qualquer cargo, o servidor que exerceu 2 (dois) mandatos consecutivos em uma escola, ainda que em cargos diversos ao que pretende concorrer, sendo permitido concorrer em outra escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 26 de maio de 2025.


Vereador Maique

Presidente da Câmara Municipal


Vereador Rodrigo Chapola

Vice-presidente da Câmara Municipal


Vereador Eltinho

1º Secretário da Câmara Municipal


Vereador João Eduardo

2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 15ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 26/05/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de lei 32/2025** de autoria do chefe do executivo que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei 2.760 de 2 de dezembro de 2.020 e dá outras providências“, sendo este aprovado por unanimidade com emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores, e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 27 de maio de 2025.

Marinely Martinez de Andrade